

**DECRETO Nº032/ PMA/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017.**

“Regulamenta o valor da hora veículo/máquina para prestarem serviços em propriedade particulares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araçuaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa disposta na Lei nº. 459/16 de 09 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do art. 1º da referida Lei;

**DECLARAÇÃO**  
Certifico que o presente, foi devidamente publicado no placar deste município.

Araçuaçu, 05/04/2017  
*[Assinatura]*  
Secretaria de Administração  
Maria Aparecida de Moraes Venâncio

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Araçuaçu, o valor da hora veículo/ máquina para prestarem serviços em propriedade particulares com objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico municipal, através da prestação subsidiada de serviços de infraestrutura, conforme tabela abaixo:

TRIBUTO	ESPÉCIE DE MÁQUINAS /VEÍCULOS	VALOR DA HORA
Taxa	Aração e Gradeação	R\$ 65,00
Taxa	Roçagem	R\$ 45,00
Taxa	Retroescavadeira	R\$ 65,00
Taxa	Patrol / Moto niveladora	R\$ 65,00
Taxa	Caminhão Toco	R\$ 65,00
Taxa	Caminhão Truco	R\$ 65,00
Taxa	Pá carregadeira	R\$ 65,00

*[Assinatura]*

**Art. 2º.** O interessado deverá requerer autorização junto à Secretaria de Transporte, a qual procederá o agendamento e disponibilidade do veículos solicitado, liberando-o para o serviço após pagamento da guia.

**Art. 3º.** A guia será emitida pelo setor de arrecadação municipal.

**Art. 4º.** Em todos os casos observa-se o disposto na Lei Municipal nº. 459/2016 de 09 de dezembro de 2016.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÇU**, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezessete. **(05/04/2017)**.

  
**JOELTON BERNARDO DA COSTA**  
- Prefeito Municipal -